



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas**

PORTARIA TJMT/PRES.N. 538 DE 01 DE JUNHO DE 2021.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção dos critérios de padronização que especifica, na aquisição de bens de consumo e permanentes, nos Editais, Termos de Referência e/ou Projetos Básicos nos processos de aquisições do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o artigo 38 da Resolução n. 347, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que **dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;**

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 140/2021/PRES, de 02 de fevereiro de 2021, disponibilizada no DJe n. 10910, p. 6, de 03 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a adoção das Minutas-Padrão da Advocacia-Geral da União – AGU como modelo nas confecções dos Termos de Referência e/ou Projetos Básicos nos processos de aquisições do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no Expediente CIA n. 0074255-82.2019.8.11.0000(A), que trata dos critérios de padronização de itens para aquisição pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

**RESOLVE:**

**Art. 1º DETERMINAR** que na elaboração dos Termos de Referência e/ou Projetos Básicos nos processos de aquisições do Poder



**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Judiciário do Estado de Mato Grosso, sejam observados os seguintes  
critérios de padronização:**

- I – grau de compatibilidade das especificações técnicas e de desempenho;
- II - condições de manutenção, assistência técnica e garantia;
- III – ergonomia;
- IV – critérios de sustentabilidade (art. 17, inciso I da Resolução CNJ n. 201/2015):
  - a) Rastreabilidade e origem dos insumos de madeira como itens de papelaria e mobiliário a partir de fontes de manejo sustentável;
  - b) Eficiência energética e nível de emissão de poluentes de máquinas e aparelhos consumidores de energia;
  - c) Eficácia e segurança de produtos de limpeza e conservação de ambientes.

**§1º: A utilização dos parâmetros citados no *caput* deverá assegurar e preservar as condições de competitividade, de acordo com as especificações do item de aquisição, a critério da área solicitante.**

**§2º: Os critérios especificados no *caput* aplicam-se aos processos de aquisições iniciados após a publicação desta Portaria.**

**Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

*(documento assinado digitalmente)*  
Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE  
PÓVOAS